



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.786, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

“ALTERA ART. 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o artigo 38, da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013, especificadamente o Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- *“Art. 38 – O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 997,00.*

***Parágrafo Único:** O Vencimento Básico é o coeficiente de 1.00, correspondente ao valor proporcional do Piso Nacional do Magistério para carga horária de 24 horas semanais.”*

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal 2.783, de 19 de dezembro de 2013 permanecem inalteradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

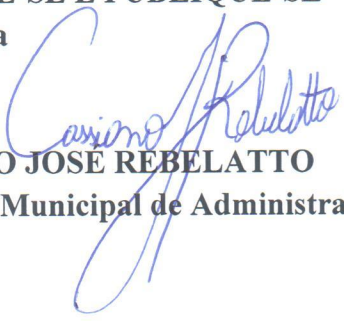
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE JANEIRO DE 2014.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração